



010

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 05/2018

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atribuição de nomes de vias, logradouros e próprios públicos municipais obedecerá aos critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º A denominação buscará, preferencialmente, homenagear a memória de pessoas que aqui residiram e gozaram de bom conceito na comunidade local, podendo também recair sobre personalidades e vultos proeminentes a nível nacional, estadual ou municipal, vedada a atribuição de nomes de pessoas vivas.

Art. 3º O Projeto de Lei que objetive a denominação de bens públicos, a ser iniciado pelo Prefeito Municipal, conterà obrigatoriamente:

- I – justificativa dos principais serviços ou atividades desenvolvidas pelo homenageado, em se tratando de nome de pessoa;
- II – a localização, indicada por croqui ou certidão, em que expresse os dados e características do bem público que se pretende denominar;
- III – certidão em que conste não haver via, logradouro ou próprio municipal com a mesma denominação;

Art. 4º Fica vedada a alteração na denominação de vias, logradouros e próprios públicos municipais, cujo nome adveio de pessoa que residiu no município de Garça.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.249/2008.

Câmara Municipal de Garça, 26 de janeiro de 2018.

JOSÉ LUIZ MARQUES
VEREADOR



022A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 26 de janeiro de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, o qual busca melhor regulamentar a atribuição de denominação de vias, logradouros e próprios públicos municipais.

A propositura visa garantir que as denominações busquem, preferencialmente, homenagear a memória de pessoas que aqui residiram e gozaram de bom conceito na comunidade local, podendo recair sobre personalidades e vultos proeminentes a nível nacional, estadual ou municipal, vedada a atribuição de nomes de pessoas vivas.

Além disso, fixou-se os requisitos dos Projetos que almejem denominar bens públicos, a ser iniciado do Prefeito Municipal, a fim de garantir maior celeridade e segurança jurídica nos procedimentos de atribuição e alteração de nomes dos próprios municipais.

Outrossim, proibiu-se a alteração na denominação de vias, logradouros e próprios públicos municipais, cujo nome adveio de pessoa que residiu em nossa cidade.

Por outro lado, a fim de que não restem dúvidas acerca legalidade e constitucionalidade da matéria, importante consignar que Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2220776-81.2015.8.26.0000, expressamente reconheceu a competência legislativa concorrente *“para edição de regras que disponham genérica e abstratamente sobre a denominação de próprios públicos”*.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,



JOSE LUIZ MARQUES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

030

LEI Nº 4.249/2008

(Projeto de Lei nº 53/2008, de autoria do Vereador Adamir Mauricio de Barros)

O Presidente da Câmara Municipal de Garça, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo 3º do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:-----

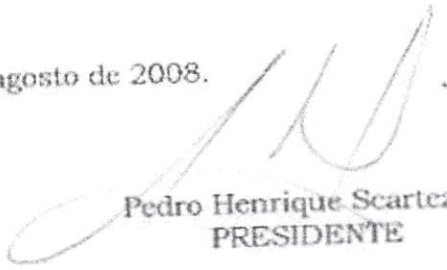
Artigo 1º. A denominação de vias, logradouros e próprios públicos do Município, somente será possível com o atendimento dos seguintes requisitos:

- Apresentação do "curriculum vitae" do futuro homenageado, por ocasião da indicação da homenagem;
- Ter exercido cargo público ou na iniciativa privada no qual apresentou trabalho de destaque junto à população;
- Não haver nenhuma via, logradouro ou próprio público do Município com a mesma denominação.

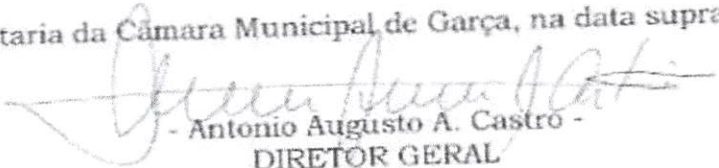
Artigo 2º. Fica vedada a substituição de denominação de vias, logradouros e próprios públicos municipais, salvo aquelas constituídas de numerais ou letras.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 3.190/1997 e 4.025/2006.

Garça, 27 de agosto de 2008.


Pedro Henrique Scartezini
PRESIDENTE

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


- Antonio Augusto A. Castro -
DIRETOR GERAL



040

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

| | | | |
|--|-----------------------------|--------------------|------------|
| Nº da Propositura: | 05/2018 | Data do Protocolo: | 26/01/2018 |
| Sessão em que foi considerado objeto de deliberação: | 1ª Sessão Ordinária de 2018 | Data da Sessão: | 05/02/2018 |

Regime de Urgência? () Sim. – Data Limite da Tramitação: _____ (X) Não

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (X) Poder Legislativo
Vereador Autor: JOSÉ LUIZ MARQUES

Turnos de Votação: Única de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:

- (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
- () Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
- () Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

| Comissão | S | N | Data do Parecer | Relator |
|---|---|---|-----------------|---|
| Comissão de Constituição, Justiça e Redação | X | | 07/02/2018 | Wagner Luiz Ferreira Vereador |
| Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos | | - | — | — |
| Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais | X | | 07/02/2018 | Antônio Franco dos Santos "Bacana" Vereador |
| Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo | | - | — | — |

Garça, 05/02/2018

Amp
Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



05/R

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de
Rui nº 05/2018 considerado Objeto
de Deliberação na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de
Fevereiro de 2018.

Secretaria, 06/02/2018.

Amp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões
Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à
distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 06/02/2018.

Pedro Santos
= Pedro Santos =
Presidente

06/02

Em face disso, a Propositura busca incluir, no rol de datas comemorativas do Município, mais este importante evento no combate à intolerância de gênero.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

FÁBIO JOSÉ POLISINANI
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 05/2018

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atribuição de nomes de vias, logradouros e próprios públicos municipais obedecerá aos critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º A denominação buscará, preferencialmente, homenagear a memória de pessoas que aqui residiram e gozaram de bom conceito na comunidade local, podendo também recair sobre personalidades e vultos proeminentes a nível nacional, estadual ou municipal, vedada a atribuição de nomes de pessoas vivas.

Art. 3º O Projeto de Lei que objetive a denominação de bens públicos, a ser iniciado pelo Prefeito Municipal, conterá obrigatoriamente:

- I – justificativa dos principais serviços ou atividades desenvolvidas pelo homenageado, em se tratando de nome de pessoa;
- II – a localização, indicada por croqui ou certidão, em que expresse os dados e características do bem público que se pretende denominar;
- III – certidão em que conste não haver via, logradouro ou próprio municipal com a mesma denominação;

Art. 4º Fica vedada a alteração na denominação de vias, logradouros e próprios públicos municipais, cujo nome adveio de pessoa que residiu no município de Garça.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.249/2008.

Câmara Municipal de Garça, 26 de janeiro de 2018.

JOSÉ LUIZ MARQUES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 26 de janeiro de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, o qual busca melhor regulamentar a atribuição de denominação de vias, logradouros e próprios públicos municipais.

A propositura visa garantir que as denominações busquem, preferencialmente, homenagear a memória de pessoas que aqui residiram e gozaram de bom conceito na comunidade local, podendo recair sobre personalidades e vultos proeminentes a nível nacional, estadual ou municipal, vedada a atribuição de nomes de pessoas vivas.

07R

Além disso, fixou-se os requisitos dos Projetos que almejem denominar bens públicos, a ser iniciado do Prefeito Municipal, a fim de garantir maior celeridade e segurança jurídica nos procedimentos de atribuição e alteração de nomes dos próprios municipais.

Outrossim, proibiu-se a alteração na denominação de vias, logradouros e próprios públicos municipais, cujo nome adveio de pessoa que residiu em nossa cidade.

Por outro lado, a fim de que não restem dúvidas acerca legalidade e constitucionalidade da matéria, importante consignar que Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2220776-81.2015.8.26.0000, expressamente reconheceu a competência legislativa concorrente "para edição de regras que disponham genérica e abstratamente sobre a denominação de próprios públicos".

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

**JOSÉ LUIZ MARQUES
VEREADOR**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2018

CONSOLIDA AS HONRARIAS E TÍTULOS HONORÍFICOS CONFERIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Este Decreto Legislativo consolida as honrarias e títulos honoríficos do município de Garça, conferidos no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º Como maior honraria do município de Garça, fica estabelecido o título honorífico de "Cidadão Garcense", cuja concessão obedecerá às seguintes condições:

I – poderá ser outorgado à pessoa que, durante o tempo em que residiu na cidade, tenha prestado relevantes serviços à causa pública ou à população garcense, mas que não tenha nascido neste município;

II – sua outorga também poderá ocorrer à personalidade da Administração Estadual ou Federal que tenha prestado reconhecidos serviços ao município de Garça.

§ 1º Cada Vereador poderá propor apenas 01 (um) título por legislatura, a ser deliberado pelo Plenário da Casa, através de Projeto de Decreto Legislativo.

§ 2º A entrega da honraria ocorrerá em Sessão Solene, em data a ser requerida pelo homenageado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, obedecida a disponibilidade do Plenário e os preceitos do Regimento Interno da Câmara.

§ 3º A placa da honraria deverá conter, ao menos, o brasão do município de Garça, a indicação da Câmara Municipal, o nome do autor do Projeto, bem como número do Decreto Legislativo que originou a homenagem.

Art. 3º O título de "Cidadão Benemérito" será conferido aos cidadãos naturais do município de Garça que tenham prestado relevantes serviços à causa pública ou à população, dentro ou fora do âmbito da comuna.

Parágrafo único. A concessão da honraria prevista no caput observará, no que couber, as normas previstas no artigo antecedente.

Art. 4º O título de "Sentinela do Planalto" será conferido aos cidadãos, naturais ou não do município de Garça, que reconhecidamente tenham elevado o nome da cidade através das artes, do esporte e da política.

Parágrafo único. As normas para concessão desta honraria serão as mesmas previstas no art. 2º deste Decreto Legislativo.



080

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 005/2018. PARECER Nº 008/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 005/2018.

O projeto, de autoria do vereador José Luiz Marques, que dispõe sobre a denominação de vias, logradouros e próprios públicos do município e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.


Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 07 de fevereiro de 2018.


Rafael Frabetti
Membro



09/P

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 05/2018 – PARECER Nº 02/2018

Relatório

O Projeto de Lei nº 05/2018, de autoria do vereador José Luiz Marques, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O projeto Dispõe sobre a denominação de vias, logradouros e próprios públicos do município e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

Quanto ao mérito apresento meu voto contrário, uma vez que a presente Propositura permite alterar a denominação de próprios públicos e vias que marcam a história de nosso Município, além de criar transtornos aos moradores toda vez que uma via sofrer alteração de nomenclatura.

Ressalto ainda que, ruas tradicionais de nosso Município, como a Rua Minas Gerais, além de praças amplamente conhecidas pela nossa comunidade, como por exemplo a Praça Tancredo Neves, poderão sofrer alterações de nomenclaturas.

Posto isso, quanto ao mérito da propositura, apresento voto contrário ao Projeto de Lei nº 05/2018.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 07 de fevereiro de 2018.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Como bem destacou o relator na apreciação do Projeto, eventuais alterações poderão acarretar sérios prejuízos a história de nosso Município, à memória de pessoas e famílias que ajudaram a construir nossa cidade, bem como de situações que foram consolidadas pelo tempo. Assim, em princípio, mostra-se o Projeto prejudicial ao interesse histórico de nossa comunidade.

É o Parecer.

Reginaldo Luiz Parente
Membro

Janete Correia

100

REQUERIMENTO

Solicito, a retirada do Projeto de Lei nº 05/2018, para melhor análise da matéria.

S. Sessões, 08 de fevereiro de 2018.



José Luiz Marques
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, foi aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 2018, a retirada do Projeto de Lei nº 05/2018.

É o que cumpre à certificar.

Amyp
ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo